



PREFEITURA DE

PEDRAS DE FOGO

O TRABALHO CONTINUA

LEI Nº 874/2009, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

Altera a redação do art. 2º e Incisos da Lei 864/2009, de 19 de fevereiro de 2009, que compõe o Conselho do FUNDEB.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O art. 2º da Lei 864/2009, de 19 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados”:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, é constituído de 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:”

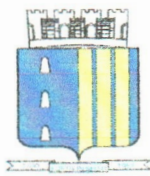
- I) 01 representante do Conselho Municipal de Educação;
- II) 01 representante do Conselho Tutelar;
- III) 01 representante dos Diretores das Escolas Públicas;
- IV) 01 representante dos estudantes da Educação Básica Pública;
- V) 01 representante dos estudantes da Educação Básica Pública (Indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas);
- VI) 02 representantes de pais de alunos da Educação Básica;
- VII) 01 representante do Poder Executivo Municipal;
- VIII) 01 representante do Poder Executivo Municipal - Secretaria de Educação ou órgão educacional equivalente;
- IX) 01 representante dos Professores da Educação Básica;
- X) 01 representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pedras de Fogo, em 14 de agosto de 2009.


MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA

- Prefeita -

**LEI Nº 875/2009, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Institui a obrigatoriedade da escovação dental diária supervisionada, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da escovação dental diária supervisionada, com dentifrício fluoretado, para todas as crianças que freqüentam as unidades do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino, durante o ano letivo.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenação de Saúde Bucal, ficará responsável pela coordenação, implantação, orientação e fiscalização do programa, bem como o fornecimento do dentifrício fluoretado e da escova dental.

§ 1º - As Secretarias Municipais de Saúde e de Educação poderão firmar parceria, visando o treinamento e operacionalização dos procedimentos necessários para o cumprimento desta Lei.

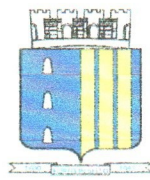
§ 2º - O Poder Executivo Municipal, na medida do possível, utilizar-se-á de mão-de-obra já existente em seus quadros, para viabilizar a aplicação desta Lei, ficando, entretanto, autorizado a contratar, para atender a necessidade temporária, de excepcional interesse público, o pessoal necessário para o cumprimento desta Lei, observado os limites legais de gastos com pessoal.

Art. 3º - Para a operacionalização desta Lei, o Poder Executivo poderá utilizar-se do material fornecido pelo Governo Federal, advindo do "**Programa Brasil Sorridente**", que consiste no "*Kit escolar para escovação dental*".

Art. 4º - Havendo carência de material ou de mão-de-obra, a periodicidade da escovação, mencionada no art. 1º desta Lei, poderá ser elástica, com intuito de minimizar ou eliminar o ônus financeiro decorrente da operacionalização desta Lei.

Art. 5º - Decreto do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 6º - Eventuais despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal, podendo o Executivo Municipal, proceder remanejamentos e demais ajustes necessários à sua operacionalização.



PREFEITURA DE

PEDRAS DE FOGO

O TRABALHO CONTINUA

Gabinete da Prefeita

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pedras de Fogo, em 14 de dezembro de 2009.


MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA
- *Prefeita* -